

PROVAS ILÍCITAS

Ana Paula Nogueira SantosRALDI¹

Anny Caroline MARTINS²

Roberta da Silva Ramos RADTKE³

Ariane Fernandes de OLIVEIRA⁴

RESUMO

As Provas Ilícitas dentro do Processo Civil torna as provas como inválidas no seu probatório processo Civil. A noção da inadmissibilidade probatória é onde encontramos a face real á questão da validade e eficácia dos atos processuais.

Podemos analisar que por algum meio as provas que são consideradas Ilícitas não serão validas dentro de seus processos, pois de alguma forma as mesmas perdem sua veracidade de concretizar os fatos ocorridos e delatados. Podemos concluir que a melhor fase de uma solução é a teoria da proporcionalidade dentro de suas proporções nos atos processuais Civil.

Palavra-chave: Provas.Ilícitas. Processo. Civil.

¹Graduanda em Direito pela Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC. E-mail: anaprald@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC. E-mail: anny.caroli.ni@hotmail.com

³Graduanda em Direito pela Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC. E-mail: robertaradtke@yahoo.com.br

⁴ Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. E-mail: arianefo@ig.com.br.

INTRODUÇÃO

O referido artigo tem como objetivo e meta analisar as “Provas Ilícitas” dentro dos atos Processuais Cíveis, tendo como sua maior finalidade acoplar todas as suas suposições e teorias dentro do processo civil para analisar os meios de formas obtidas e consideradas Ilícitas dentro do assunto abordando diversos assuntos relacionados como provas ilícitas.

O assunto abordado é extremamente complexo devido as provas ilícitas não serem aceitas em seus processos e as mesmas serem canceladas dentro do processo em andamento, podendo parar totalmente a ação para que sejam retiradas e anuladas as provas ilícitas apresentadas no devido ato e processo civil. As provas Ilícitas acabam contaminando todas as provas lícitas no devido processo, mas há doutrinadores que alegam a teoria que mesmo havendo uma prova ilícita no processo legal as outras provas boas podem ser aceitas no devido processo, pois uma única prova ilícita não pode contaminar as provas lícitas. Mas na teoria estudada pelo Legislador, uma única prova Ilícitas contamina todas as prova lícitas no devido ato processual.

A PROVA O DEVIDO CONCEITOS E SUAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os fatos que trazem qualquer relação dentro do processo, e quanto ao fato das provas podemos dizer que temos dois fatos neste caso: 1-Fato Direto e o 2-Fato Indireto, as primeiras a se realizar mostrar os fatos concretos e diretos perante ao atos realizado no processo. Quanto ao fato indireto o mesmo de caracteriza dentro das provas que são indiretamente introduzidas na ação. Mas o item principal da questão é o “objeto da Prova” portanto temos que despertar todas as atenções para os fatos que trazem qualquer relação ao processo.

É possível afirmar que diante desse fato não existe um rol de apêndices extremamente taxativo que obriguem os meios das provas na legislação, mesmo porque tal exaustão seria algo impossível. Assim afirma o legislador que diante da prova ilícita as provas lícitas não serão utilizadas.

Temos também o objetivo testemunhal, documentais e materiais. O objetivo testemunhal implica na relevância de afirmar que a testemunha dar-se fé no que se é tratado diante do Juiz, sendo válidas como provas. Objetivo documental temos essa prova com diversas provas documentais que tratando-se de provas serão válidas diante do Juiz caso as mesmas não sejam ilícitas. Objetivo Material, temos a matéria concretizada em fatos ocorridos materiais valendo como provas diante do processo, lembrando que as mesmas são anuladas pelo próprio Juiz caso sejam consideradas provas ilícitas. Serve-se tanto para os objetivos de provas, testemunhais, documentais e material.

O mais correto a dizer é que as provas servem para demonstrar uma certa convicção do magistrado referente aos fatos apresentados, além de mostrar as pessoas envolvidas os verdadeiros fatos reais dos eventos apresentados.

Quanto à relação definitiva da prova, a mesma pode ser preparada de forma casual ou pré-constituída. A prova casual pode ser aquela produzida durante o andamento do processo. A prova pré-constituída seria aquela prova preparada antes da ação.

Diante de todo esse cenário perante as partes pode-se valor as provas previstas diante dos expostos da lei, desde que sejam obtidas e adquiridas dentro do princípio da boa-fé e da idoneidade.

AS PROVAS ILÍCITAS

É possível entender que as provas ilícitas são as aquelas que se encaixam no grupo de provas anuladas excluídas devido a sua ilicitude diante dos fatos e atos expostos e ocorridos. O princípio se dará quando o direito impede a sua produção e utilização da mesma nos processos, adequados e

adquiridos ao longe do ato processual. A doutrina e a jurisprudência consideram alguns meios de provas ilícitas além da visão constitucional sobre os fatos expostos a sua aceitação dentro do processo.

Na visão constituinte o artigo 50 inciso X, assegura a “inviolabilidade á intimidade, á vida privada, e ainda á honra, e a imagem das pessoas”. Ao comentarem esse inciso, Luiz Alberto David de Araújo, e Vidal Serrano Nunes Júnior escrevem que a vida social do indivíduo divide-se em duas esferas: a pública e a privada. Por privacidade de conseguinte deve-se entender os níveis de relacionamento social que o indivíduo habitualmente mantém oculto ao público em geral.

Pode-se dizer que as provas ilícitas apresenta as mais variadas formas de méritos a ser questionados de variados temas e formas, exemplos: interceptação telefônica, documento furtado, prova produzida, filmagem a imagem e gravação telefônica ou gravação feita através de aparelhos de alta definição em tecnologia, e em outras formas apresentadas.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Entretanto para o Moacyr Santos o mesmo traz três concepções de prova, como uma atividade, por ser um conjunto dos atos processuais que tem a finalidade de analisar a verdade e formar o convencimento do magistrado. Para o José Frederico Marques a prova é o elemento instrumental para que as partes influam a convecção do juiz, e o meio de que se serve para averiguar sobre os fatos em quais as partes fundamentam suas alegações.

METODOLOGIA

A metodologia usada na produção deste artigo é uma ampla pesquisa estudada dentro das obras dos Professores: Moacyr Santos e José Frederico Marques, onde os mesmos dão suas opiniões sobre a questão de Provas Ilícitas dentro do Direito Civil:

“A concepção de prova como meio, por referir-se ao caminho traçado para se alcançar a prova e por fim a concepção de prova como resultado que nada mais é do que a constatação da verdade dos fatos alegados”.

RESULTADOS DAS LEIS

A apreciação da Lei 11.690, de 9 de junho de 2008, que entrou em vigor em 11 de agosto de 2008, alterando diversos dispositivos do Código de Processo Penal brasileiro, constantes do Título VII do Livro I, que versa sobre as provas.

Em outras palavras, com o advento da Lei n.º 11.690, de 9 de junho de 2008, houve a regulamentação, em nível infraconstitucional, do artigo 5.º, LVI, da Constituição Federal de 1988, que preceitua ser inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

CONCLUSÃO

As provas ilícitas na instrumentação processual ponderando-se os interesses e conflitos entende-se que nada impede que o Juiz dentro da sua razoabilidade de convencimento se baseie no próprio convencimento de uma prova ilícita desde que seja embasado e utilizado o princípio da proporcionalidade.

Outros interesses parece razoável diante da prova ilícita onde tenham que anular uma decisão quando se está refletindo a correta composição instrumental da lide.

Tendo em vista e assim feito, o objetivo da ação jurisdicional no Brasil é não aceitar as provas ilícitas na composição de seus processos em andamento pleno e jurídico. Pois as provas ilícitas em seus andamentos processuais o Juiz entende-se que nada impede o mesmo de basear-se no seu

convencimento em uma prova ilícita desde que seja notória o princípio da proporcionalidade dos fatos e atos apresentados.

O que resta em evidência dos fatos expostos que são dois meios restritivos do direito a prova, o impedimento do Juiz a bloquear o impedimento da apresentação das provas ilícitas é válido e claro diante da lei, pois uma única prova ilícita contamina-se todas as provas idôneas dentro do processo. Também não podemos esquecer que refeitas todas as provas ilícitas dentro do processo podem trazer consequências desastrosas, assim o Juiz deve verificar e se acerrar de todos os cuidados necessários para a resolução da lide.

REFERÊNCIA

MOACYRAMARALSANTOS, "**PrimeirasLinhas** de Direito Processual Civil, **vol.** 25/181; **JOSÉ FREDERICO MARQUES**, "Manual de Direito Processual Civil", **vol.** III/128.